



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2015

**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA E A EMPRESA
TIM CELULAR S.A**

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barboza , 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE RUSSI**, Brasileiro, Casado, Portador da cédula de Identidade RG: 1147780-6 SSP/MT e CPF: 866.680.641-91, Av. Presidente Dutra, n.º 520, Centro, São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado à empresa **TIM CELULAR S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Giovanni Gronçgi, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, representada neste ato pelo seu diretor Presidente Sr **RODRIGO MODESTO DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº12.754.381-8 expedido pela SSP/SP em 08/08/2002, CPF sob o nº 116.437.828-78, e por seu Purchasing & Supply Clain Officer, o Sr **DANIEL JUNQUEIRA PINTO HERMETO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº 23.804.412-9 expedido pela SSP/SP em 31/10/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.078.756-70, ambos domiciliados na ávida das Américas, nº 3434, bloco I barra da Tijuca, cidade e estado do Rio Janeiro, nomeia e constituir como seu bastante procurador doravante denominada simplesmente **CONCESSIONARIA**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Concessão de uso, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto é a concessão onerosa de uso de um imóvel, que compreende uma área de total de 150 (cento e cinquenta metros quadrados sendo 12 metros de frente por 15 de fundos, sito a rua A Bairro Vila Érica neste Município de São Pedro da Cipa – MT, imóvel matrícula R1/10.938 AREA DE 2,5 ha.

CLAUSULA SEGUNDA - FINALIDADE E USO:

A presente utilização se destina exclusivamente a **INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO DE ANTENAS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA CELULARA DA TIM CELULAR S.A.**, sendo que a utilização para qualquer outro fim deverá ser previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, por escrito, através do Chefe do Executivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente cessão vigorar pelo prazo de 5 (cinco) anos, com inicio para o dia 20/11/2015, e termino dia 20/11/2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que solicitado ao município Concedente no prazo de 30 dias, antes do termino do presente contrato, em que este decidira sobre a possibilidade ou não de aditivo.

CLAUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

A concessionária pagara, a titulo oneroso, a quantia **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, a ser depositado a ser pago todo dia **20 (vinte)** de cada mês subsequente, ao que se referir a presente cessão, credito em conta corrente n.º **12804-X**, do Banco do Brasil,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

agencia 0854-0, sendo certo, que o respectivo comprovante de depósito servira como documento de quitação pela parcela paga.

Parágrafo Primeiro – O preço contratado tem por base o mês em vigência, observada a legislação vigente, a cada período de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, reajustada pela variação do INPC IBGE, ocorrida no período imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento mencionado no *caput* do presente artigo por prazo superior a 05(cinco) dias, haverá a incidência de multa moratória no importe de 2% (dois por cento), além, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Além das demais obrigações previstas no presente contrato, o cedente obriga - se a:

- a) Permitir o livre acesso, a qualquer hora do dia ou da noite, a área tocada por pessoas autorizadas pela cessionária, desde que devidamente identificadas;
- b) Informar à cessionária qualquer irregularidade que venha a ocorrer com a área objeto da locação;
- c) Não ceder ou permitir a utilização da área restante, não cedida, fite sua propriedade a qualquer concorrente da cessionária sem o prévio e expresso consentimento da Locatária;
- d) Permitir que a cessionária realize as benfeitorias úteis vinculadas a finalidade da presente cessão de uso, com a consequente indenização por eventuais danos ao imóvel objeto da locação;
- e) Caso o concedente venha a rescindir o presente contrato, fica garantido à cessionária, o prazo de 03(três), meses, após o recebimento por escrito da notificação da rescisão, para retirada de todos os equipamentos, antenas e demais itens de infra- estrutura para uma estação de radio base, beta como outros bens que sejam ele sua propriedade.

CLAUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES CONCESSIONARIA

Alem das demais obrigações previstas no presente contrato, a cessionária obriga-se a:

- a) Zelar pela conservação da área cedida em locação, objeto do presente contrato;
- b) Pagar as despesas de IPTU, ITU, ITR/INCRA e taxas de água e esgoto se houver, incidentes sobre o imóvel, ficando ainda obrigado a apresentar os respectivos comprovantes de pagamento sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- c) Na data de encerramento do contrato, restituir ao Locador o Imóvel objeto deste contrato, inteiramente desocupado e independentemente de aviso prévio ou notificação judicial, sendo que o mesmo será restituído no estado em que se encontrar na data de assinatura do presente contrato.
- d) Pagar pontualmente os encargos acessórios da CESSÃO, referente a energia



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

correspondente ao seu consumo.

- e) cumprir as Leis, Regulamentos, Instruções e Ordem de Serviços do MUNICÍPIO, principalmente as advindas do Contrato de Cessão sob a forma de utilização ONEROSA firmado pelo MUNICÍPIO com a TIM CELULAR S.A. e responder por seus atos ou de prepostos que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- f) cumprir as exigências para instalação da antena repetidora, tais como aprovação do projeto pelo Órgão Competente, bem como Licença Ambiental;
- g) responsabilizar-se por quaisquer problemas ocorridos no imóvel, isentando o MUNICÍPIO de responsabilidade por ação ou omissão dos profissionais que trabalhem ou ingressem no local;
- h) manter o imóvel sempre limpo, conservado e com todas as instalações em pleno funcionamento;
- i) não utilizar o imóvel para fins diversos do que foi acertado no presente termo e, especialmente as contidas no Contrato de Cessão, sob a forma de utilização onerosa, firmado pelo MUNICÍPIO com a TIM CELULAR S.A.

CLAUSULA SETIMA - PROIBIÇÕES:

- a) A execução de obras nas dependências do quiosque sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- b) A transferência do contrato, sublocação, no todo ou em parte.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- a) Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.
- b) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

CLAUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Disposições Gerais e Finais

- a) É vedada a transferência da presente cessão pela CONCESSIONÁRIA a terceiros a qualquer título.
- b) Qualquer tolerância entre as partes, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável por este e não terá a virtude de caracterizar a novação ou alterar as



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

obrigações estipuladas neste instrumento, tendo-a como mera liberalidade da parte que assentiu.

c) Os prazos e obrigações expressos no presente termo se vencerão independentemente de interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO:

a) Fica eleito o Foro da comarca de Jaciara - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

b) E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

São Pedro da Cipa, 20 de novembro de 2015.

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
CONCEDENTE**

**TIM CELULAR S.A.
CONCESSIONÁRIA**